

*jerBabioj*

Art. 3º - Revogamos as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Concórdia da Barra, em 24 de julho de 1966.

Benedicto Pinho Guanandy  
Presidente da Câmara

" Lei nº 649/66

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra  
Estados do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob o  
nº 649/66, e resolve enciá-la a S. Excia o Sr. Prefeito  
Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um  
crédito especial na imponitância de R\$ 16.000 (duzentos  
e dezessete mil reis) para pagamento de licença pri-  
mária ao Encarregado da Contabilidade desta cidade,  
Sr. Romário Lira, pelo seu (10) anos de serviço ini-  
terrumpido. De conformidade com os Estatutos dos Funcionários  
Públicos do Estado, com seu artigo 125.

Art. 2º - Os recursos necessários ao pagamento de  
que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado  
a contratar referida imponitância da dívida e.  
Melhoramentos Gubrício 3.000.09 - Despesas  
correntes 3.111.09 - Personal civil letra b) o e)  
Diaristas e Operários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Conceição da Barra, em 29 de julho de 1966.

Bruno Lito Pereira Guanandy  
Presidente da Câmara

Lei nº 650/66

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra -  
Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei  
nº 650/66, e resolve encia-la a S. Excia.  
O Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica desapropriada uma área de  
1.800 m<sup>2</sup> (um mil e oitocentos metros quadrados) localizada  
a Serraria Conceição da Barra Ltda.; situada a "Serra  
das Cobras", destinada ao desenvolvimento urbanis-  
tico desta cidade;

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a promover  
a indenização à sociedade no ântigo anterior,  
pela desapropriação, na base da devolução dos  
efetivamente recolhidos até a presente data;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.